



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO Nº	230	TIPO:	
DATA	14/03/2018	ASS:	
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ			

Ofício n.º 088/2018-GP

Jacareí, 12 de março de 2018.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Em atendimento ao Ofício n. 021/02/2018-CMP, dessa Casa Legislativa, datado de 28 de fevereiro de 2018, recebido nesta Prefeitura no dia 01 de março de 2018, referente ao Pedido de Informações n.º 19/18, de autoria da Vereadora Lucimar Ponciano, venho prestar as seguintes informações:

1. O plano das rotas de cargas pesadas (RCP) estabelecidas para a região constam no Decreto nº 247/2017, cópia em anexo.

Informamos ainda que, após análise de fluxo viário nesta região, algumas vias do Bairro São João, terão seus sentidos invertidos, como exemplo a Rua São Miguel, ocorrida a inversão no dia 26/02/2018.

Atenciosamente,

IZAÍAS JOSE DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

CELSO FLORENCIO DE SOUZA
Secretário de Governo

A Sua Excelência a Senhora
LUCIMAR PONCIANO
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí – SP

**DECRETO Nº 247, DE 10 DE AGOSTO DE 2017*****Regulamenta o tráfego de caminhões e cargas no Município de Jacareí.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que compete ao Município regulamentar os assuntos de interesse local, organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas em sua circunscrição, nos termos da Lei Municipal nº 1.614/1974;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a segurança e os fluxos de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços, e transporte individual na cidade, em especial na região central do município;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a melhoria da qualidade de vida da população, quanto às condições de segurança e fluidez do trânsito, garantindo a continuidade das atividades essenciais da cidade;

CONSIDERANDO que os entes federativos poderão utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, o controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições, de acordo com o artigo 23 da Lei Federal nº 12.587/2012, que institui o Plano Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO a ampla consulta popular realizada por meio da ampla divulgação por todos os meios de comunicação disponíveis, participação efetiva das respectivas entidades de classe, audiências públicas e contribuições diretas da população por meio da internet;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o tráfego de caminhões e cargas no município de Jacareí, estabelecendo os conceitos e normas para a utilização das áreas e vias da cidade.

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I -Zona de Restrição Máxima de Circulação (ZRMC): área do Município de Jacareí com restrição ao trânsito de caminhões, que concentra núcleos de comércio e de serviços, em particular na região central do município conforme Anexo I deste Decreto;

II- Zona de Restrição Especial de Circulação (ZREC): área ou via em zonas residenciais com necessidade de restrição ao trânsito de caminhões, a fim de promover condições de segurança e qualidade ambiental sendo as regiões norte, sul, leste e oeste conforme Anexo II deste Decreto;

III- Autorização Especial de Trânsito de Carga (AETC): autorização prévia e específica destinada a permitir o acesso de transporte de cargas e ou transporte de serviços no Município;

IV- Rotas de Cargas Pesadas (RCP): vias destinadas ao trânsito de cargas pesadas no município:

Rota 1: Avenida Lucas Nogueira Garcez, Avenida Maria Augusta Fagundes Gomes, Avenida Santa Helena; Avenida São João a partir do número 160, Avenida Santa Cruz dos Lázaros;

Rota 2: Rodovia Euryale de Jesus Zerbine, Avenida Santa Helena; Avenida São João a partir do número 160, Avenida Santa Cruz dos Lázaros;

Rota 3: Avenida Getúlio Dorneles Vargas, rotatória Praça Charles Gates;

Rota 4: Avenida Malek Assad, Avenida Adhemar Pereira de Barros, Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino, rotatória Praça Charles Gates;

Rota 5: Avenida Presidente Humberto Castelo Branco, Avenida Industrial, rotatória da Avenida Pensilvânia;

Rota 6: Rodovia Nilo Máximo, rotatória do bairro Cidade de Salvador / Jardim Pitoresco;

Rota 7: Rodovia Geraldo Scavone, Avenida do Cristal, Avenida José Ribeiro Moreira, Avenida São Jorge (somente descida).

V – Horário de Restrição de Tráfego (HRT): das 7:00 às 9:00 horas e das 17:00 às 19:00 horas nas ZRMC e ZREC, salvo a circulação do caminhão que se encontre exclusivamente no trajeto de entrada ou saída do local de guarda, mediante trajeto definido na Autorização Especial de Trânsito de Carga (AETC);

VI - Veículo de Carga Leve (VCL): veículo de até 7,99 toneladas conforme definido na Portaria SUROC nº10/2017 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com 7,20 metros de comprimento máximo e até 02 (dois) eixos e que sejam enquadrados nas espécies e categorias de acordo com regulamentação do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e conforme Anexo I da Portaria nº 63/2009, do DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito);

VII- Veículo de Carga Pesada (VCP): caminhão e caminhão trator com semirreboque, enquadrados nas espécies e categorias de acordo com regulamentação do CONTRAN e conforme Anexo I da Portaria nº 63/2009, do DENATRAN;

VIII- Veículo de Carga Pesada Biarticulado (VCPB): **caminhão + reboque, caminhão trator + semirreboque + reboque e caminhão trator + 2 semirreboques**, enquadrados nas espécies e categorias de acordo com regulamentação do CONTRAN e conforme Anexo I da Portaria nº 63/2009, do DENATRAN, também conhecidos como Bitrem;

IX- Veículo de Carga Pesada Triarticulado (VCPT): **caminhão + 2 reboques, caminhão trator + 3 semirreboques**, enquadrados nas espécies e categorias de acordo com regulamentação do CONTRAN e conforme Anexo I da Portaria nº 63/2009, do DENATRAN, também conhecidos como Treminhão;

X- Comissão Municipal de Transporte de Carga (CMTC): comissão com reuniões por demanda para debates e propostas de melhoria constatare do fluxo de cargas do Município. Será constituída por representantes do Sindicato das Transportadoras, Sindicato dos Transportadores Autônomos, Associação Comercial, CIESP e Prefeitura Municipal.

Art. 3º O tráfego do Veículo de Carga Leve (VCL) e Veículo de Carga Pesada (VCP) fica permitido em todas as vias definidas nas Rotas de Cargas Pesadas (RCP), sem necessidade de emissão de Autorização Especial de Trânsito de Carga (AETC), respeitando os limites estabelecidos pela sinalização de trânsito.

Art. 4º O tráfego do Veículo de Carga Leve (VCL) fica permitido em todas as zonas delimitadas no Município, sem necessidade de emissão de Autorização Especial de Trânsito de Carga (AETC), respeitando os limites estabelecidos pela sinalização de trânsito.

Art. 5º O tráfego e estacionamento do Veículo de Carga Pesada (VCP), realizado fora das Rotas de Cargas Pesadas, será permitido mediante a emissão da Autorização Especial de Trânsito de Carga (AETC).

Art. 6º O tráfego de Veículo de Carga Pesada Biarticulado (VCPB) nas Rotas de Cargas Pesadas (RCP) será permitido, mediante prévia solicitação de Autorização Especial de Trânsito de Carga (AETC), considerados a viabilidade de horários e vias a serem utilizadas.

Art. 7º O tráfego de caminhão transportando produto perigoso, conforme classificação da Organização das Nações Unidas (ONU) será permitida, exclusivamente, mediante prévia solicitação de Autorização Especial de Trânsito de Carga (AETC), considerados a viabilidade de horários e vias a serem utilizadas.

Art. 8º É vedado o tráfego do Veículo de Carga Pesada Triarticulado (VCPT) no Município de Jacareí.

Art. 9º Ficam excepcionados das restrições previstas neste Decreto, conforme as condições estabelecidas, os transportes que prestam os seguintes serviços:

I -caminhão de utilidade pública;

II -veículo em serviço de urgência;

III-obras e serviços de infraestrutura urbana;

IV -obras e serviços de urgência;

V -socorro mecânico de emergência;

VI- caminhões de transporte de combustível para o fornecimento aos postos localizados no Município.

§ 1º Consideram-se como em serviço de urgência, nos termos do artigo 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os caminhões destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização, operação de trânsito, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.

§ 2º Entende-se por socorro mecânico de emergência, para fins deste decreto, o caminhão que remove veículos sinistrados ou danificados, que estejam imobilizados em vias públicas.

Art. 10. Para a emissão da Autorização Especial de Trânsito de Carga (AETC) será necessário o registro do veículo junto ao Cadastro de Carga Pesada (CCP), disponibilizado pela Prefeitura Municipal, cumprindo as seguintes condições:

§ 1º Para os caminhões com placa de Jacareí, ou com placa de outra cidade, cuja pessoa física ou jurídica de seu proprietário ou condutor, seja residente ou sediada na cidade, o cadastro deverá ser realizado por meio do sistema eletrônico, com validade de 12 (doze) meses.

§ 2º Para os caminhões com placa de outras cidades o cadastro deverá ser realizado por meio do sistema eletrônico, mediante comprovação de nota fiscal ou manifesto de carga endereçada ao Município de Jacareí, com prazo de validade limitado a realização do ato específico informado (consumo de produto ou serviço local / abastecimento local).

§ 3º A Secretaria de Mobilidade Urbana fica autorizada a firmar convênios com o Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas no Vale do Paraíba e Litoral Norte (SINDIVAPA), Sindicato dos Transportadores Autônomos de Carga do Vale do Paraíba (SINDITAC) e outras entidades representativas interessadas, para a realização do cadastro a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º O Cadastro de Carga Pesada (CCP) será disponibilizado ao público via internet pela Prefeitura Municipal e terá início em 30 (trinta) dias após a publicação do presente Decreto.

Art. 11. Para a realização do Cadastro de Carga Pesada (CCP) dos interessados residentes em Jacareí, serão necessárias as seguintes informações:

§ 1º Se pessoa física: CPF, endereço, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), declaração de guarda do veículo (garagem ou estacionamento com comprovação de vínculo) e o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), exclusivamente, para os caminhões de categoria aluguel;

§ 2º Pessoa Jurídica: CNPJ da empresa, endereço, CPF do representante legal, Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) dos caminhões, declaração de guarda do veículo (garagem ou estacionamento com comprovação de vínculo) e o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), exclusivamente, para os caminhões de categoria aluguel;

§ 3º Fica vedada a utilização das vias públicas da cidade para a guarda particular de caminhões e, concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para a apresentação, pelos interessados, da adequada declaração de guarda do veículo, citada nos parágrafos anteriores.

Art. 12. Para a emissão da Autorização Especial de Transporte de Cargas (AETC) para os veículos com placas de outro Município, que adentram a cidade de Jacareí, para a entrega ou coleta de mercadorias e consumo de produtos ou serviços locais, a ser realizado fora dos limites das sete Rotas de Cargas Pesadas, serão necessários, simplesmente, o registro no sistema eletrônico oficial do número da placa do veículo e a cópia digital da nota fiscal ou manifesto de carga local.

Art. 13. O beneficiário da Autorização Especial de Transporte de Cargas (AETC) é responsável por:

I- garantir a veracidade dos dados fornecidos para sua obtenção;

II- observar as condições estabelecidas neste decreto e demais normas pertinentes e descritas na AETC;

III - comunicar os casos de alteração das condições que ensejaram a emissão da AETC, bem como alteração de dados cadastrais.

Art.14. O não cumprimento das condições estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e ao cancelamento da Autorização Especial de Transporte de Cargas (AETC).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2017.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

EDSON ANÍBAL DE AQUINO GUEDES FILHO
Secretário de Mobilidade Urbana

Publicado no Boletim Oficial do Município nº 1.147, de 11/08/2017

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.

Anexo I:

Conforme constante do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município de Jacareí, bairros que compõe da região central são: Centro, Jd. Rio Paraíba / Jd. Paraíba, Jd. São José / Vila São José, Jd. Leonídia, Jd. Mesquita, Jd. Sper, Vila Pinheiro, Pq. Itamaraty, Jd. São Manoel, Jd. Bela Vista, Vila Denise, Vila N. S. Fátima, Jd. Liberdade, Jd. Pereira do Amparo, Vila Aprazível, Vila Maria, Vila Formosa, Conj. Res. Brasília, Vila Emidia Costa, Jd. Guarani, V. Vilma, Jd. N. S. Lourdes, Vila Martinez.

Anexo II:

Conforme constante do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município de Jacareí, bairros que compõe as regiões norte, sul, leste e oeste da cidade são:

Região norte: Parque Meia lua, Jd. Conquista, Lagoa Azul, Jd. Santa Maria, Prol. Chácaras Rurais Santa Maria, Parque Brasil, Terras de Santa Clara, Avareí, Jd. Santa Terezinha, Parque dos Sinos, Pagador Andrade, Bairrinho, Rio Abaixo.

Região Sul: Pq. Santo Antônio, Jd. das Oliveiras, Jd. Santa Mônica, Jd. Nova Aliança, Jd. Coleginho, Jd. Maria Amélia, Jd. Olímpia, Jd. do Vale, Jd. Colinas, Vila Santa Rita, Jd. do Cruzeiro, Jd. Paraíso, Jd. Yolanda, Jd. Novo Amanhecer, Vila Romana, Jd. Colônia, Jd. Sto Antônio da Boa Vista, Parque Siqueira.

Região Leste: Rio Comprido, Vila Branca, Sunset Garden, Mirante do Vale, Pq. Residencial Santa Paula, Jd. Primavera, Jd. Califórnia, Jd. Luiza, Jd. Vera Lúcia, Jd. Nicélia, Jd. Dora, Jd. Marcondes, Vila Lopes, Parque Nova América, Jd. Das Indústrias, Altos de Sant'anna I / II, Cond. Terras de Sant'anna, Villas de Sant'anna, BNH, Conj. São Benedito, Vila Zezé, Pq. dos Príncipes, Jd. Do Marques, Villa D'Itália, Pedras Preciosas, Parque Califórnia, Jd. Rosana, Cidade Salvador, Jd. Santa Marina, Jd. Real, Jd. Pitoresco, Bairro do Pedregulho.

Região Oeste: Jd. Emília, Jd. Terras da Conceição, Vila Ita, Vila Machado, Jd. Flórida, Jd. Siesta, Jd. Jacinto, Jd. Marister, Jd. Independência, Jd. Beira Rio, Jd. Elza Maria, Jd. América, São João, Jd. Paulistano, Res. e Com. São Paulo, Santa Cruz dos Lázarus, Jd. Didinha, Jd. Panorama, Vila Santa Tereza, Balneário Paraíba, Cidade Jardim, Jd. Terras de São João, Jd. Terras de Santa Helena, Jd. São Luís, Jd. Esperança, Jd. do Portal, Jd. Nova Esperança, Vila São Judas Tadeu, Cidade Nova Jacareí, Portal Alvorada, Chác. Rurais Bela Vista, Chác. Reunidas Igarapés, Conj. 1º de Maio, Conj. 22 de Abril, Veraneio Ijal, Veraneio Irajá, Pq. Imperial, Jd. Pedramar, Parque Vale dos Lagos, Estância Porto Velho, CDHU, Bandeira Branca, Jd. Vista Verde, Jd. Siesta, Bairro dos Remédios, Parque residencial Jequitibá, Chácaras Guararema, Bairro Mandi, Próx. Fazenda Três Moleques, Condomínio Lagoinha.